

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1555 DE 03 DE JULHO DE 2013 - Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica desafetado o imóvel pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de forma irregular, situado na Avenida Cleto Ferreira da Ponte, s/nº, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, nesta cidade, com área total de dez mil metros quadrados (10.000,00m²), limitando-se: ao SUDOESTE/FRENTE, com a Avenida Cleto Ferreira da Ponte, por onde mede sessenta e sete metros (67,00m); ao NORDESTE/FUNDO, com terreno remanescente pertencente ao Município de Sobral, por onde mede oitenta e dois metros e dezoito centímetros (82,18m); ao NOROESTE/DIREITA, com terreno remanescente pertencente ao Município de Sobral, por onde mede cento e trinta e quatro metros e oitenta e um centímetros (134,81m), e ao SUDESTE/ESQUERDA, com terreno pertencente ao Sr. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, por onde mede cento e trinta e três metros e oitenta e cinco centímetros (133,85m). Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com a finalidade, exclusiva e específica, de implantação de uma unidade para atender aos trabalhadores no setor de transporte, em ações de promoção social, desenvolvimento e capacitação profissional, neste Município. Art. 3º O eventual descumprimento do termo exposto na doação disposta nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1235 DE 20 DE JUNHO DE 2013 - Institui o Dia Municipal de Apoio ao Neto e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Apoio ao Neto, o qual será celebrado anualmente no dia 09 de Agosto. Art. 2º As instituições públicas e privadas de ensino, assistência social, e afins, devem incentivar atividades atinentes à família, buscando integração dos avós no cotidiano de seus netos. Parágrafo Único. O Poder Público, na medida de sua conveniência e interesse poderá decretar, por ocasião das celebrações, ponto facultativo nas escolas do Município. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1242 DE 27 DE JUNHO DE 2013 - Institui a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado do Ceará. Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar: I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar, ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais; e II - criar alternativas de emprego e renda. Art. 3º Na implementação da política regulada por esta Lei, cabe ao Município: I - apoiar à implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos destinados à geração de energia solar; II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar; III - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que

trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica; IV - criar mecanismos para facilitar a fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar; V - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado; VI - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado; e, VII – outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Sobral. Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, o incentivo fiscal e tributário, a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos. Art. 5º A Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando: I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo; II - a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos; III - o acompanhamento da execução da política de que trata esta Lei; IV - o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos; V - a busca de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e VI - a viabilização de espaços públicos, destinados à exposição, divulgação e implantação dos benefícios da política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento. Art. 6º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1253 DE 27 DE JUNHO DE 2013 - Dá nova redação à Lei Nº 85/1960, que criou o Arquivo Público do Município, definindo as diretrizes da política municipal de arquivos públicos e privados de interesse público e social e criando o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I Art. 1º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação. Art. 2º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada pelo Poder Público Municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Art. 3º Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, por instituições municipais de caráter público, por entidades privadas, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, bem como por pessoas físicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. Art. 4º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. Art. 5º Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos dos arquivos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Sobral. CAPÍTULO II DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL - Art. 6º O Arquivo Público Municipal, ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo as seguintes competências: I - formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza; II - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares
Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Marcelino Alves Batista Júnior
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Município Interino

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral do Município

Luís Fernando Simões da Silva
Controlador e Ouvidor Geral do Município

José Maria Souza Rosa
Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário da Educação

Mônica Souza Lima
Secretária da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite
Secretária da Cultura e do Turismo

Mário César Lima Parente
Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago
Secretário de Obras

Gizella Melo Gomes
Secretária de Urbanismo

Daniela da Fonseca Costa
Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia da Silva Barreto
Secretária da Agricultura e Pecuária

Shelda Kelly Bruno Bedê
Secretária do Esporte

Pedro Aurélio Ferreira Aragão
Secretário da Segurança e Cidadania

Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | CNPJ: 02.079.337/0001-61 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal; III - promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal; IV - elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivísticas de documentos - e-ARQ Brasil, aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do sistema; V - coordenar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; VI - autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991; VII - acompanhar a transferência e o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal, procedendo ao registro de sua entrada e o encaminhamento às unidades competentes, bem como assegurar sua preservação e acesso; VIII - promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ; IX - promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração das atividades arquivísticas; X - promover a difusão de informações sobre o Arquivo, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei; XI - realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do Município. Art. 7º O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio. CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS Art. 8º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ, as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Art. 9º O SISMARQ tem por finalidade: I - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais; II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem; III - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo; IV - racionalizar a produção da documentação arquivística pública; V - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública; VI - preservar o patrimônio

documental arquivístico da Administração Pública Municipal; VII - articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal. Art. 10 Integram o SISMARQ: I - como órgão central, o Arquivo Público Municipal; II - como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes; III - como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às Secretarias Municipais e órgãos equivalentes; Parágrafo Único. O Arquivo da Câmara Municipal poderá integrar o SISMARQ, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa. Art. 11 Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Art. 12 Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ: I - gerir o Sistema; II - elaborar, implantar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo Municipal; III - coordenar e orientar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Município, rever as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e aprovar as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos; IV - acompanhar e orientar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a aplicação das normas relacionadas à gestão de documentos de arquivos aprovadas pelo Prefeito; V - orientar a implementação, coordenação e controle das atividades e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais; VI - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ; VII - promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos; VIII - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo; IX - elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução; X - manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, que tem por órgão central o CONARQ. Art. 13 Compete aos órgãos setoriais: I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Prefeito; II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais,

relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas; III - elaborar Planos ou Códigos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais; IV - elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, prevista no Capítulo V, Seção I, desta Lei, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de arquivo relativa às suas atividades-meio, tendo por base as normas emanadas pelo CONARQ, e bem como a relativa às atividades finalísticas a ser produzida em seu âmbito, e aplicá-la, após aprovação do Arquivo Público Municipal; V - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; VI - participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ. Art. 14 O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-Arq Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações. CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Art. 15 São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal em decorrência de suas funções administrativas e legislativas. Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal. Art. 16 As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas. Art. 17 Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991. § 1º O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização. § 2º Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no art. 18, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades. Art. 18 A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus arquivos ao Arquivo Público Municipal, ou sua transferência à instituição sucessora. Art. 19 Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes. § 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes. § 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente. § 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados. Art. 20 A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal e por instituições municipais de caráter público será realizada mediante autorização do Arquivo Público Municipal. CAPÍTULO V DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Seção I Das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Art. 21 Em cada órgão setorial do SISMARQ da Administração Pública Municipal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor. § 1º Os documentos relativos às atividades-meio serão analisados, avaliados e selecionados

pela CPAD referida no caput, obedecendo aos prazos estabelecidos em Tabela de Temporalidade e Destinação contidos na Resolução nº 14, de 2001, aprovada pelo CONARQ. § 2º Os documentos relativos às atividades-fim serão avaliados e selecionados pelos órgãos ou entidades geradores dos arquivos, em conformidade com as Tabelas de Temporalidade e Destinação, elaboradas pelas Comissões mencionadas no caput, aprovadas pelo Arquivo Público Municipal. § 3º Concluído o processo de análise, avaliação e seleção da documentação, os dados referentes aos assuntos e seus respectivos prazos de guarda e destinação deverão ser esquematizados em uma Tabela de Temporalidade de Documentos a ser submetida ao Arquivo Público Municipal para aprovação. § 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD procederá, periodicamente, à revisão da Tabela de Temporalidade de Documentos para as atualizações e ajustes que se fizerem necessários. Seção II Da Entrada de Documentos de Valor Permanente no Arquivo Público Municipal de Sobral Art. 22 Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal de Sobral deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle. § 1º As atividades técnicas referidas no caput, que precedem à transferência ou ao recolhimento de documentos, assim como o transporte para o Arquivo Público Municipal, serão custeadas pelos órgãos e entidades produtores e/ou detentores dos arquivos. § 2º Os órgãos e entidades detentores dos arquivos poderão solicitar orientação técnica do Arquivo Público Municipal para a realização das atividades que precedem ao recolhimento de acervos. Art. 23 O Arquivo Público Municipal baixará instruções normativas detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução das medidas constantes desta Seção. CAPÍTULO VI DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL Art. 24 Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades. Art. 25 Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser classificados como de interesse público e social, por decreto do Prefeito, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Sobral. § 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal. § 2º Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas classificados como de interesse público e social poderão ser franqueados mediante autorização de seu proprietário ou possuidor. § 3º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social. § 4º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo. § 5º Os arquivos privados classificados como de interesse público e social poderão ser depositados, a título revogável, no Arquivo Público Municipal ou doados a este. Art. 26 Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo. Art. 27 A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao Município, titular do direito de preferência, para que manifeste, no prazo máximo de sessenta dias, interesse na sua aquisição. CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 28 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal. Art. 29 É proibida toda e qualquer eliminação dos documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções ou atividades, sem a autorização do Arquivo Público Municipal. Art. 30 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da Seção IV, do Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado pelo Poder Público como de interesse público e social. Art. 31 As disposições desta Lei aplicam-se também aos documentos arquivísticos digitais. Art. 32 As disposições desta Lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas

públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos. Art. 33 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias. Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 085/1960. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1254 DE 03 DE JULHO DE 2013 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do Art. 118 da Lei Orgânica do Município, bem como o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2014, compreendendo: I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II - a organização e estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - das disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde; V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais; VII - as disposições referentes a dívida pública municipal; VIII - disposições finais. Art. 2º Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 296, de 30 de Março de 2001, modificada pelas Leis nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005 e nº 1.054 de 06 de abril de 2011, e com base no Decreto nº 511 de 02 de Janeiro de 2003. Art. 3º As unidades orçamentárias das contas de gestão da Administração Pública Municipal são: 0101 - Câmara Municipal 0201 - Gabinete do Prefeito 0301 - Procuradoria Geral do Município 0401 - Secretaria da Segurança E Cidadania 0501 - Secretaria da Gestão 0502 - Imprensa Oficial do Município 0601 - Secretaria da Educação 0603 - Fundeb - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização do Magistério 0701 - Secretaria da Saúde 0801 - Secretaria da Cultura e do Turismo 0802 - Fundo Municipal da Cultura 0901 - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico 1001 - Secretaria da Agricultura e Pecuária 1201 - Secretaria do Esporte 1301 - Secretaria de Obras 1601 - Gabinete do Vice-Prefeito 1701 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município 1801 - Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza 1802 - Fundo Municipal dos Direitos Da Criança E Do Adolescente 1901 - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos 1902 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 2001 - Secretaria de Urbanismo 2002 - Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA 9901 - Reserva de Contingência Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá promover adequações nas unidades orçamentárias, podendo para tanto alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica. Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, que estão identificados nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional. **CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, serão as constantes na Lei do Plano Plurianual 2014 – 2017, a ser entregue à Câmara Municipal em 30 de agosto de 2013, e deverá observar as seguintes diretrizes e objetivos estratégicos: I – no eixo de governo Sociedade Justa e Solidária, que objetiva promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão, por meio da oferta de serviços essenciais básicos como saúde, educação, segurança pública, esporte e lazer, justiça e promoção dos direitos e da cidadania ativa, destacam-se: a) na área da Saúde - Acesso integral às ações e serviços de saúde, com qualidade, humanização e modernização da rede de saúde, integrada à rede estadual, participando de forma ativa na consolidação da estratégia dos consórcios públicos de saúde, ampliação e qualificação da atenção básica e de média e alta complexidade, e do maior número de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, fortalecimento da proteção e promoção à saúde, fundamentado na intersectorialidade, ampliação da oferta de leitos neonatais, ampliação da assistência farmacêutica,

consolidação, profissionalização e qualificação da gestão na saúde, e a consolidação do pólo regional de saúde da região norte, dentre outros; b) na Educação – promoção de uma educação básica com qualidade e equidade em todo o território do Município de Sobral, focada no sucesso do aluno, buscando uma estreita colaboração com a União e o Estado para fortalecimento da gestão da Educação, valorizando os profissionais de Educação para o desenvolvimento pessoal, aperfeiçoamento do desempenho e a qualidade do ensino, promoção da autonomia escolar com a efetiva participação da comunidade, estimular o protagonismo como premissa da ação educativa, a escola como espaço de inclusão social, promoção da cultura de paz, adequação das escolas em tempo integral. c) na Segurança Pública – integração das ações de segurança com a comunidade, focada no planejamento e gestão inteligente mediante a modernização tecnológica e científica e valorização do profissional, garantir a segurança do patrimônio público, em especial o histórico e cultural, interagir com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado para o combate ao tráfico e prevenção ao uso indevido de drogas e no combate à violência social; d) no Esporte – ampliação e fortalecimento da infraestrutura de equipamentos de esporte e lazer, capacitação e formação continuada dos profissionais, democratização do acesso à prática esportiva como instrumento de formação da cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida, promoção do esporte de rendimento para projeção do Município no cenário esportivo regional, estadual e nacional; e) na Cultura – ênfase na valorização das vocações artísticas e culturais, preservação do patrimônio histórico, e fomentar o acesso aos bens e serviços culturais, ampliação e fortalecimento do processo de gestão democrática, e fomento às expressões múltiplas; f) no âmbito do Desenvolvimento Social, Trabalho e Combate a Extrema Pobreza – ampliação da rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente, promoção e proteção dos direitos humanos, intensificação de ações voltadas para segurança alimentar e nutricional, articulação com o Estado para o enfrentamento às drogas, ampliação e fortalecimento das casas de ressocialização para dependentes químicos, promoção de ações educacionais de enfrentamento à discriminação quanto a gênero, raça e diversidade sexual, políticas efetivas direcionadas à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, articulação com a iniciativa privada para a geração de trabalho, emprego e renda nas cadeias produtivas, integração com políticas públicas de âmbito federal e estadual para fortalecimento de micro e pequenas empresas e intensificação de políticas de erradicação da pobreza, dentre outros; II – no eixo Economia para uma Vida Melhor, fortalecimento da infraestrutura física e tecnológica criando áreas de atratividade e competitividade relativa no Município de Sobral, qualificação profissional e empresarial da população economicamente ativa, negociação e parcerias para fomento à pesquisa e a inovação tecnológica, articulação com o Estado para incentivar o desenvolvimento industrial com base nas políticas do Governo do Estado para desconcentração e interiorização de projetos, que busca um desenvolvimento duradouro e sustentável para o Estado, com destaque para: a) Na área de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: maximização dos fatores estruturais e propagação do ambiente de negócios; a promoção da qualificação e maximização dos fatores estruturais que visam a competitiva nas empresas comerciais e de serviços; a elevação da competitividade da indústria e da mineração; a consolidação da implantação de equipamentos e empreendimentos estruturantes, proporcionando a manutenção e a ampliação de postos de trabalho; incentivo ao desenvolvimento e difusão da tecnologia e inovação, coma realização de ações nos setores de TI, construção civil, industrial, comercial, serviços e agroindústria no município. b) na Infraestrutura - ampliar e integrar o sistema viário municipal, assegurar a manutenção e conservação das estradas municipais, criação de novas vias urbanas e requalificação das vias principais, aumentar a cobertura do sistema de comunicação de banda larga, estender a rede de energia para as comunidades afastadas, construir e reformar os equipamentos públicos; c) na Agricultura e Pecuária - organização da agricultura familiar para produção e comercialização dos produtos de forma estruturada, incentivos à produção agroecológica, universalização do acesso à água e ao saneamento básico, ampliação de infraestrutura produtiva e social para o desenvolvimento rural, ampliação da assistência técnica e do apoio à extensão rural e educação do campo em parceria com o Estado e o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA; d) no Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos – ampliação do atendimento dos serviços públicos de urbanização, ampliação da cobertura de saneamento básico de água e esgoto, redução do déficit de habitação, apoiar as iniciativas para melhoramento e ampliação do

transporte coletivo urbano, requalificar vias urbanas, passeios, praças, dentre outros; e) no Turismo – fortalecer o turismo regional, em especial para área da Serra da Meruoca e o entretenimento da pesca esportiva nas bacias hidrográficas dos açudes Araras e Jaibas; f) no Meio Ambiente – requalificação dos espaços degradados da fauna, flora e dos recursos hídricos, através da negociação de projetos da política municipal para preservação e conservação ambiental, vigilância e aplicação das normas regulamentadoras ambientais; III – no eixo Governo Participativo, Ético e Transparente, orientação para a prática da boa gestão governamental com foco na gestão por resultados, valorização da participação social e valores éticos, pautado ainda em orientações técnico-normativas e legais, com expressões e fundamentos na democracia e transparência, favorecendo o desenvolvimento humano com sustentabilidade. Essas premissas serão potencializadas pelo aperfeiçoamento da relação entre governo e sociedade, aperfeiçoamento da articulação e cooperação com os outros Poderes da administração pública e as demais esferas de Governo, e pelo aperfeiçoamento da política de gestão de recursos humanos, e pela captação de recursos financeiros para concretização das metas de governo estabelecidas no Plano Plurianual 2014 - 2017.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2014, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2013, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964. Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2014 será constituído de: I - texto da Lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; IV - discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo município. § 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão: I - a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 23 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes; II - consolidação da receita do Tesouro e da receita de outras fontes; III - consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica; IV - consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade; V - consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; VI - consolidação do orçamento por grupo de despesa; VII - consolidação do orçamento por fonte de recursos; VIII - consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual; IX - quadro consolidado, da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º do art. 165 da Constituição Federal; X - quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. § 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo os seguintes demonstrativos: I - demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; II - demonstrativo da receita de outras fontes; III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; IV - demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. Art. 8º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos: I - Pessoal e Encargos Sociais; II - Juros e Encargos da Dívida; III - Outras Despesas Correntes; IV - Investimentos; V - Inversões Financeiras; VI - Amortização da Dívida; VII - Outras

Despesas de Capital. § 1º Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 2º As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades. § 3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa. § 4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento. § 5º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. § 6º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria no 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações. § 7º As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo: I - recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os provenientes de transferências constitucionais e legais; II - convênios federais; III - convênios estaduais; IV - FUNDEB; V - operações de crédito. § 8º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. § 9º As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária. Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos. Art. 10. Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos Demonstrativos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Art. 12. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2014, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2014, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta lei. Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de setembro de 2013. Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 14. Na programação da despesa ficam vedadas: I - a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; III - a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações. Art. 15. Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, serão utilizados o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Art. 16. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 27 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Parágrafo Único. Na destinação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos para atender às despesas com investimentos. Art. 17. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a: I - pagamento de pessoal e encargos sociais; II - pagamento dos

encargos e do principal da dívida pública; III - gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior; IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. Parágrafo Único. A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária. Art. 18. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 19. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Art. 20. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 8º, § 2º, desta Lei. Art. 21. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: I - exista autorização na Lei Orçamentária Anual; II - exista convênio, ajuste ou congêneres. Art. 22. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8666/93. SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DO INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO Art. 23. Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 24. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Inciso IV, do § 4º, do art. 118 da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; II - de outras receitas do Tesouro Municipal; III - de transferências do Estado; IV - de transferências da União. Art. 25. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas à Secretaria da Gestão até 15 de agosto de 2013. Art. 26. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados em 2014. Art. 27. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o Inciso III, do § 4º, do art. 118, da Lei Orgânica do Município. Art. 28. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal no 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal no 4.320/64, para as finalidades a que se destinam. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS Art. 29. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive as decorrentes de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 216 da Constituição Estadual. Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação. Art. 31. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO Art. 32. Serão objeto de Projetos de

Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes. Art. 33. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: I - os efeitos sócio-econômicos da proposta; II - a capacidade econômica do contribuinte; III - a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; IV - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; V - a localização; VI - a geração de emprego; VII - a distribuição de renda. Art. 34. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000. Art. 35. Poderão ser objeto de projeto de lei, isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer ente federativo, que tenham participação do Município. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 36. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2014, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: I - respeitado o limite de que trata o presente artigo; II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; III - observar as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal no 101/2000. Art. 37. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2014, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Art. 38. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo Único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2014 observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL Art. 39. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 40. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referido no Art. 11 desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional à cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais. § 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. Art. 41. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação

financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2014 a utilização dos recursos autorizados neste artigo. § 2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2014, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. § 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas à calamidades públicas ou situações de emergência, e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 45. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI ESTÃO PUBLICADOS A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTA EDIÇÃO.

DECRETO Nº 1527 DE 12 DE JULHO DE 2013 - Doa os bens imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o que expõe a Lei nº 1144 de 04 de abril de 2012, que autoriza o Município de Sobral a doar, mediante Concorrência Pública nº 003/2013, CONSIDERANDO o que expõe a Lei nº 1163 de 10 de julho de 2012, que modifica o artigo 1º da Lei de nº 1144/2012, DECRETA: Art. 1º Ficam doados à empresa SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME os imóveis com área total de 20.665,37m², correspondendo aos Lotes 03, 04, 06, 09, 10, 11 e 12, da Quadra 04, situados no Loteamento Terra Nova, na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município. Art. 2º Os bens doados serão destinados com a finalidade exclusiva de implantar um empreendimento de comércio e serviço com atividade médica ambulatorial restrita a consultas no Município de Sobral. Parágrafo único. A empresa Sobral Serviços Médicos Ltda. - ME beneficiada pela doação, obrigando-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1528 DE 12 DE JULHO DE 2013 - Doa os bens imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1183 de 17 de dezembro de 2013, que desafetou bens imóveis deste Município, DECRETA: Art. 1º Ficam doados à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará os imóveis, abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio dominial do Município de Sobral: I – uma casa situada na Avenida Dr. Guarany, nº 538, Bairro Derby Clube, nesta cidade, encravada em um terreno medindo 21,15m de frente por 41,00m de fundos equivalentes a uma área total de 867,15m², e uma área coberta de 221,40m² descrita e caracterizada pela matrícula nº 2023, de 06 de maio de 1980, do Cartório do 1º Ofício deste Município; II – uma casa situada na Avenida Dr. Guarany, nº 488, Bairro Derby Clube, nesta cidade, encravada em um terreno medindo 21,15m de frente por 41,00m de fundos equivalentes a uma área total de 867,15m², e uma área coberta

de 221,40m² descrita e caracterizada pela matrícula nº 2024, de 06 de maio de 1980, do Cartório do 1º Ofício deste Município. Art. 2º Os bens doados serão destinados com a finalidade, exclusiva e específica, para construção da Sede da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, neste Município. Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará beneficiada pela doação obrigando-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da data deste Decreto, sob a sanção de reversão do patrimônio ao Município de Sobral, mediante justificativa formal, por escrito ao Estado do Ceará. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIA Nº 399 /2013-SEGES - Designa servidor para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Alínea "K", do Inciso IV do Art.2º da Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO o disposto no Art. 58, III e Art. 67da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago, matrícula funcional nº 3517, Gestora do Contrato nº 070/2013, fundamentado no Pregão Presencial nº 070/2013, tombado sob o número de processo nº 0351213, celebrado entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Gestão, e a Empresa Tecnocon Tecnologia em Construções LTDA, CNPJ 00.700.782/0001-71, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção predial sob demanda. Art. 2º - Compete a referida servidora observar todas as normas previstas na legislação vigente quanto a gestão de Contratos Administrativos, exercendo o acompanhamento e a fiscalização de todas as fases da execução contratual, inclusive o recebimento das medições, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa da qualidade dos serviços prestados pela contratada em tempo hábil, a fim de que seja determinado o que for necessário à aplicação de sanções e a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2013. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA 077/2013 – EDUCAÇÃO - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso “I”, do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º – CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, dos professores abaixo discriminados, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, que supriram as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 40 horas para 20 horas semanais de trabalho: **17367 - EMANOELA RAMOS TOMAZ; 2598 - ANA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA**. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de julho/2013, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de julho de 2013. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 078/2013-EDUCAÇÃO - Conceder gratificação de produtividade à docência aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, RESOLVE: Art. 1º – Conceder gratificação de produtividade à docência (R\$ 150,00) código 194, a professora que se encontra em efetiva regência de sala de aula, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma elencada abaixo discriminada: **MATRÍCULA – 4708; NOME - Maria**

da Conceição Fernandes Portela. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de julho/2013, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de julho de 2013. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA 079/2013 – EDUCAÇÃO - Modifica gratificação para transporte aos professores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008, RESOLVE: Art. 1º – Modificar gratificação para transporte, a (as) professora(s) integrante(s) do Magistério e constante(s) na folha de pagamento da Secretaria da Educação, na forma abaixo discriminada: **Matrícula – 9175; Nome - Adriana Barbosa do Nascimento; Valor Anterior - R\$ - 28,00; Valor Atual - R\$ - 33,00.** Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de julho/2013, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de julho de 2013. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 080/2013 – EDUCAÇÃO - Concede gratificação para deslocamento aos profissionais do magistério com atividades de suporte pedagógico, direto a docência e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que concede a gratificação de deslocamento; CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008; RESOLVE: Art. 1º – Conceder gratificação para deslocamento, aos profissionais do magistério, com atividade de suporte pedagógico direto a docência, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencados na forma abaixo discriminados: **MATRÍCULA – 1912; NOME - Rosa Maria Ferreira de Araújo; CARGO – Diretora; Nº ANEXOS – 03; VALOR R\$ - 66,00.** Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de julho/2013, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de julho de 2013. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário da Educação.

PORTARIA 081/2013 – EDUCAÇÃO - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso “I”, do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º – Conceder hora/extra aos servidores desta Secretaria, elencados no anexo único desta Portaria, referente ao mês de julho/2013. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 03 de julho de 2013. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 081 DE 03 DE JULHO DE 2013		
MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	QUANT. H/EXTRA
2629	ANTONIA MARIA LOPES BEZERRA	6
2652	CAETANA JUCILANE BEZERRA ARRUDA	40
8476	EDNA MARIA PONTES ARRUDA	6
6409	ETELVINA MARIA COSTA PEREIRA	6
1258	FRANCISCA GOMES DUARTE	6
2758	FRANCISCO ERIVALDO DE SOUSA	40
3295	FRANCISCO MIRANDA SALES	30
9265	JORGEANA BRITO DE MORAES	20
3673	JURACI MARIA COSTA GOMES	40
3327	LUIS RODRIGUES FERREIRA	40
2849	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	6
3812	MARIA DE FATIMA ARRUDA	40
2955	MARIA DO CARMO CARNEIRO SILVA	6
8661	MARIA HELENICE LIBERATO ARRUDA	7
3014	MARIA LIDUINA SOUSA	6
1608	MARIA LUCIA RIBEIRO MENEZES	7
3351	RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA	20
9453	SOLANGE ARAUJO BARROSO	7
4686	TERESINHA RIBEIRO PARENTE	8
8319	VERA LUCIA SOARES DO NASCIMENTO	7
3172	URSULINA AZEVEDO LIMA	40
		388

PORTARIA Nº 404/2013-SEGES - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “d”, do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, c/c a Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro

de 2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 0531713. RESOLVE: Conceder ao servidor CARLA CRISTINA DE SOUZA, Matrícula 15379 – Professora de Educação Básica Classe B Referência 3, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 01 de julho de 2013. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2013. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

PORTARIA Nº 405/2013-SEGES - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “d” do Art. 1º da Lei Municipal nº. 091 de 16 de janeiro de 1997, c/c a Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013 e, tendo em vista o que consta no processo nº. 0543013. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02(dois) anos, a (o) servidor (a) SILVANY LIMA DOS SANTOS, Matrícula - 9177, Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Educação deste Município, à partir de 15 de julho de 2013 à 15 de julho de 2015. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de julho de 2013. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

SECRETARIA DA SAÚDE

ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA

RESULTADO FINAL DA CHAMADA DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2013 - A Secretaria da Saúde, através da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Francisca Lopes de Souza, vem por meio deste instrumento tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado final de chamada pública de seleção de nº 011/2013, para Bolsistas do Núcleo de Evidências, RESOLVENDO: I – Divulgar o nome dos candidatos em ordem de Classificação por curso. II – Informar que será admitida a interposição de recursos, que deverão ser apresentados por escrito, dentro de vinte e quatro horas na Escola de Formação em Saúde da Família, de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 não sendo considerado válido o recurso apresentado fora do prazo estabelecido. Sobral, CE, 18 de Junho de 2013. Francisca Lopes de Souza - Diretora Geral da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

ENFERMAGEM					
Nº de Inscrição	Nome	Avaliação Curricular	Prova Escrita	Total	Situação Final
4	Ana Cláudia Mesquita de Andrade	3,5	6,6	53,6	CLASSIFICADO
8	Viviane Cunha de Abreu	1,5	6,3	43,8	CLASSIFICADO
2	Gerciana Barbosa Palacio	2	5,3	39,8	CLASSIFICADO
21	Lucian Ambrosio de Sousa	0	5	30	CLASSIFICADO
19	Dávila de Moraes Oliveira	0	4,6	27,6	CLASSIFICADO
12	Ana Jéssica Carvalho Sousa	0,5	4	26	CLASSIFICADO
18	Jade Maria Albuquerque de Oliveira	2	2,6	23,6	CLASSIFICADO
20	Isabella Fernanda Almeida Ribeiro	0	2	12	CLASSIFICADO
1	Iara Martins Melo	0,5	Não compareceu	2	DESCCLASSIFICADO
22	Nicola Bruna Serra Alves	0,5	Não compareceu	2	DESCCLASSIFICADO
FARMÁCIA					
Nº de inscrição	Nome	Avaliação Curricular	Prova Escrita	Total	Situação Final
9	Shandyrely Rokssane Salmite Lopes	0	5,6	33,6	CLASSIFICADO
3	Pedro Henrique Martins	0	2,6	15,6	CLASSIFICADO
ODONTOLOGIA					
Nº de inscrição	Nome	Avaliação Curricular	Prova Escrita	Total	Situação Final
6	Maria Gerusa Brito Aragão	4	5,6	49,6	CLASSIFICADO
5	Manuela Araújo Carneiro	5	4	44	CLASSIFICADO
MEDICINA					
Nº de Inscrição	Nome	Avaliação Curricular	Prova Escrita	Total	Situação Final
17	Thiago César Uchoa Pereira	10	7,3	83,8	CLASSIFICADO
14	Elpidio Ribeiro da Silva Filho	10	7	82	CLASSIFICADO
10	Lara Ribeiro Antunes	4	7,6	61,6	CLASSIFICADO
13	Alice Alves de Moraes	1,5	7,3	49,8	CLASSIFICADO
23	Sancha de Miranda e Silva	1,5	7,3	49,8	CLASSIFICADO
7	Tuaco Tavares Machado	0	7,6	45,6	CLASSIFICADO
16	Júlio César Cunha de Medeiros	0	6,3	37,8	CLASSIFICADO
11	Rosilene Gomes Martins	0,5	5	32	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE URBANISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº

078/2013 – AMMA, com vencimento de 02/08/2014, a R. FURLANI ENGENHARIA LTDA, referente às obras e atividades da duplicação da Avenida José Euclides Ferreira Gomes, com início no cruzamento da Avenida José Euclides com a Avenida Pimentel Gomes, que dá acesso à indústria Grendene S/A e término na estrada Sobral/Massapê, contemplando uma extensão no lado esquerdo de 3.006,60 metros e no lado direito 2.999,00 metros, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2777/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº 077/2013 – AMMA, com vencimento de 25/09/2014, a F. M. VASCONCELOS AGROPECUÁRIA, referente às atividades de criação de bovinos para produção de leite in natura e outras atividades de serviços relacionados à agricultura, empresa à Rodovia Sobral/Massapê, s/nº - KM 08 – Zona Rural, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2838/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº 076/2013 – AMMA, com vencimento de 15/08/2014, a C. B. DA PONTE – ME, referente à fabricação e comércio de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, com predominância própria, empresa à Av. John Sanford, nº 304 – Bairro Junco, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2837/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 075/2013 – AMMA, com vencimento de 18/07/2014, a JOSÉ GUTEMBERG LUCENA CÉZAR, referente à fabricação e comércio de produtos de padaria, com predominância própria, empresa à Rua 24 de Agosto, nº 407 – Bairro Vila União, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2840/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

ERRATA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº 072/2013 – AMMA, com vencimento de 28/06/2014, a JOSÉ ROMERIO SILVA, relativo à prestação dos serviços de fabricação de artefatos de ferro, aço e outros metais, sem tratamento de superfície e galvanoplastia e serviços de usinagem, tornearia e solda, empresa à Rua Doutor Carlito Pompeu, nº 425 – Bairro Centro, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2818/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - Torna público que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA, a Licença de Instalação (Regularização), referente às obras e atividades para construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA – Porte II, localizada à Rua São Luiz, nº 749 – Bairro Sinhá Sabóia, no município de Sobral – CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (Regularização) nº 044/2013 – AMMA, com vencimento de 09/07/2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, referente às obras e atividades para construção/ampliação da Escola de Formação e Saúde da Família “Visconde de Sabóia”, composta de 03 pavimentos e contemplando uma área construída total de 1.145,70 m², localizado à Av. John Sanford, nº 1320 – Bairro Junco, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2831/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Renovação) nº 074/2013 – AMMA, com vencimento de 25/07/2014, a MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FROTA - EPP, referente ao corte e polimento de chapas de mármore, granito, ardósia e outras pedras, destinados a produção e comercialização de soleiras para portas, peitoris de janelas, balcões e mesas para cozinhas, banheiros e sanitários, empresa à Av. Senador José Ermírio de Moraes, nº 2003 – Bairro Dom José, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2826/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Operação (Regularização) nº 073/2013 – AMMA, com vencimento de 08/07/2014, a FRANCISCO ARISTIDES SILVA BEZERRA, relativo à prestação dos serviços de lavagem, lubrificação e polimento em veículos automotores e serviços de borracharia, empresa à Rua João XXIII, nº 09 – Bairro Centro – distrito de Aracatiaçu, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2820/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (Renovação) nº 043/2013 – AMMA, com vencimento de 09/07/2014, a RENATA IMOBILIÁRIA LTDA, referente às obras e atividades para implantação do Loteamento Rosário de

Fátima II, numa área de 136.350,00 m², composto de 331 (trezentos e trinta e um) lotes, distribuídos em 07 (sete) quadras, 02 (duas) áreas verdes e uma área institucional, localizado na Rua Rosário de Fátima, s/nº - Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2819/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA - Torna público que concedeu a Licença de Instalação (Regularização) nº 042/2013 – AMMA, com vencimento de 09/07/2014, a L. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, relativo às obras e atividades para construção da Escola de Ensino Fundamental, compreendendo edificação principal, quadra poliesportiva coberta e anfiteatro, contemplando uma área construída total de 3.322,43 m², localizada à Av. Monsenhor Aluisio, s/nº - distrito de Aracatiaçu, no município de Sobral – CE. Processo AMMA 2700/2013. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cidadania e Segurança o Sr. PEDRO AURELIO FERREIRA ARAGÃO. **CONTRATADA:** LATINA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, representado pela Sra. SHIRLEY LUCIA GAIOTO BOVOLON. **OBJETO:** Aquisição de 01(um) microônibus, 06 (seis) motocicletas 300cc e 03 (três) automóveis 4x2, visando à renovação e aumento da frota motorizada da Secretaria da Cidadania e Segurança, conforme CONVENIO FEDERAL Nº 776469/2012 celebrado entre Ministério da Justiça e o município de Sobral para fortalecimento e ampliação das ações da Guarda Civil Municipal. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 002/2013. **VALOR:** R\$ 264.774,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12(doze) meses. **DATA:** 01 de julho de 2013.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. MÁRIO CESAR LIMA PARENTE. **CONTRATADA:** TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias para a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de conservação de logradouros (OPERAÇÃO COMBATE A DENGUE). **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 010/2012-SEINFRA/CPL. **DATA:** 12 de julho de 2013.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** MIG CONSTRUÇÕES LTDA representada pelo Sr. JOSÉ RAILTON TEIXEIRA COSTA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo por mais 120(cento e vinte) dias para a Contratação de Empresa Especializada na Construção de 03 (Três) Quadras Cobertas, com vestiário, nas Escolas: Escola Francisco Aguiar, no Distrito de Aracatiaçu (Lote 1), Escola José Inácio, no Distrito de Jordão (Lote 3) e na Escola Padre Palhano, no Bairro Padre Palhano (Lote 4). **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 011/2012-SE/CPL. **DATA:** 14 de junho de 2013.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Esportes a Sra. SHELDA KELLY BRUNO BEDÊ. **CONTRATADA:** DALILA ENGENHARIA LTDA representada pelo Sr. FRANCISCO AFRÂNIO CAVALCANTE VASCONCELOS. **OBJETO:** Prorrogar o prazo por mais 60(sessenta) dias para os SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES MESTRE SEVERO E PRAÇA MESTRE SEVERO, NO BAIRRO SINHA SABÓIA, EM SOBRAL. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 017/2012-SEJ/CPL. **DATA:** 14 de maio de 2013.

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Urbanismo a Sra. GIZELLA MELO GOMES. **CONTRATADO:** A.C. AZEVEDO FILHO-ME, representado pelo Sr. ADAUTO CUSTÓDIO DE AZEVEDO FILHO. **OBJETO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Pregão Presencial nº 199/2012, tendo em vista a alteração da rubrica orçamentária de 1101.16.482.0129.1133.33903000 da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SPLM para 2001.16.418.0129.1132.33903000 da Secretaria de Urbanismo conforme parecer administrativo nº 1357/2013. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 199/2012. **DATA:** 04 de julho de 2013.

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária de Urbanismo a Sra. GIZELLA MELO GOMES. **CONTRATADO:** J. OSMAR AGUIAR-

ME, representado pelo Sr. JOSÉ OSMAR DE AGUIAR. OBJETO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Pregão Presencial nº 199/2012, tendo em vista a alteração da rubrica orçamentária de 1101.16.482.0129.1133.33903000 da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SPLAM para 2001.16.418.0129.1132.33903000 da Secretaria de Urbanismo conforme parecer administrativo nº 1356/2013. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 199/2012. DATA: 04 de julho de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretário da Agricultura e Pecuária a Sra. LUIZA LÚCIA DA SILVA BARRETO. CONTRATADA: GALLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA, representado pelo Sr. ANDRÉ DE FREITAS SIQUEIRA. OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS E PINTOS, destinados a manutenção do Projeto de Avicultura Caipira do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 088/2013. VALOR: R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 09 de julho de 2013.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 002/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2013 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, para SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como vencedora do LOTE ÚNICO a empresa FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO ME no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), adjudicado em 10/07/2013 e homologado em 16/07/2013. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 18 de julho de 2013. Silvana Maria Paiva Carneiro-PREGOEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 20/08/2013 às 09:00 h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Construção de Drenagem de águas pluviais da Micro Bacia “A” e Micro Bacia “B” (LOTE 01 – Vila União) e Canal Mucambinho (LOTE 02), Convênio Ministério das Cidades PT 0292724-02 (PAC – Programa de Aceleração do Crescimento) no Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 18/07/2013. A COMISSÃO – Verônica Mont’Alverne Guimarães – Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2013 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 21/08/2013 às 09:00 h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de Ampliação do Centro de Saúde da Família do Bairro Padre Palhano, no Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 18/07/2013. A COMISSÃO – Verônica Mont’Alverne Guimarães – Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2013 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 22/08/2013 às 09:00 h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de Ampliação do Centro de Saúde da Família do Bairro Pedrinhas, no Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 18/07/2013. A COMISSÃO – Verônica Mont’Alverne Guimarães – Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2013 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 23/08/2013 às 09:00 h. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução da Obra de Ampliação do Centro de Saúde da Família do Distrito de Rafael Arruda, no Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 18/07/2013. A COMISSÃO – Verônica Mont’Alverne Guimarães – Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2013 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de

Abertura: 01/08/2013, às 14:30h OBJETO: Contratação de Empresa Especializada o fornecimento de LANCHES, REFEIÇÕES e COQUETÉIS destinado aos eventos promovidos pela SECRETARIA DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – STDE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 18/07/2013. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2013 – (BB 493003) Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 30/07/2013, às 09:00 h OBJETO: Aquisição de Materiais hidráulicos em ferro fundido destinados ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Sobral-CE., de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 17/07/2013. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 004/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013 – Aquisição de material esportivo destinado a utilização nas atividades esportivas e de atividades físicas; e a doação a entidades esportivas, atletas e times do Município de Sobral, bem como da realização de competições em conformidade com regras e homologações das confederações e federações responsáveis por cada modalidades, para a Secretaria do Esporte do município de Sobral, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como vencedoras as empresas conforme segue: LOTE 01 a empresa GOLA POLO TEXTIL E MAGAZINE LTDA – ME com o valor global de R\$ 31.998,60 (trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), LOTE 02 a empresa JOSÉ GUTEMBERG FILHO COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA com o valor global de R\$ 167.900,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos reais), LOTE 03 a empresa GOLA POLO TEXTIL E MAGAZINE LTDA – ME com o valor global de R\$ 196.498,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais), LOTE 04 a empresa GOLA POLO TEXTIL E MAGAZINE LTDA com o valor global de R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), LOTE 05 a empresa L&S SPORT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME com o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), LOTE 06 a empresa JOSÉ GUTEMBERG FILHO COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA com o valor global de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais), LOTE 07 a empresa DUPLO A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com o valor global de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), adjudicado em 10/07/2013 e homologado em 17/07/2013. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 18 de julho de 2013. Silvana Maria Paiva Carneiro-PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela Portaria Nº 004/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013 – Serviço de Locação de Veículo (com motorista e combustível por conta da CONTRATANTE e manutenção por conta da CONTRATADA), tipo utilitário destinado ao Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como vencedora do LOTE ÚNICO a empresa CONTINENTE TURISMO LTDA com o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), adjudicado em 09/07/2013 e homologado em 18/07/2013. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 18 de julho de 2013. Silvana Maria Paiva Carneiro-PREGOEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2013 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Nova Data de Abertura: 31/07/2013, às 14:30 h OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO DE PASSEIO SUV, destinados ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 18/07/2013. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2013 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 31/07/2013, às 9:00 h OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo “VAN”, destinado ao Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense – SACS do

município de Sobral - CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Portal do Cidadão, selecione o serviço: Licitações em Andamento) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE., 18/07/2013/2013. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da portaria nº 001/2013 - PGM, comunica o resultado do CONVITE nº 007/2013, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada nos serviços de elaboração, revisão, tradução de textos, projeto gráfico, editoração eletrônica de acordo com o plano de trabalho do Projeto Sobral Tradição e Contemporaneidade – convênio 058/2012 – SECULT – CE, tendo como vencedora, a empresa PATRICIA VELOSO - ME, com o valor global de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais), adjudicado e homologado em 18/07/2013. SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO – Comissão de Licitações. Sobral - Ceará, 18 de julho de 2013. Verônica Mont' Alverne Guimarães - PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

ATO DE EXONERAÇÃO 028/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. SAMARA MENDES CARNEIRO, como ASSESSOR PARLAMENTAR I, lotada no Gabinete do Vereador Antônio Cláudio Ferreira Gomes, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de junho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DASILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 029/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. MAYARA MOREIRA DE SOUSA, como ASSESSOR PARLAMENTAR I, lotada no Gabinete do Vereador José Silvio Ávila Cunha, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 030/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. ORLANILDA MARIA ARAÚJO PINTO, como ASSESSOR PARLAMENTAR II, lotada no Gabinete do Vereador Estevão Ponte Filho, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 031/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. MARIA DO ROSÁRIO MADEIRA DO NASCIMENTO, como ASSESSOR PARLAMENTAR I, lotada no Gabinete da Vereadora Christiane Marie Aguiar Coelho, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 032/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. MARLUZA MENDES VIEIRA, como ASSESSOR PARLAMENTAR II, lotada no Gabinete do Vereador José Crisóstomo Barroso Ibiapina, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 033/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal

de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. MARIA DO SOCORRO SOUSA FROTA, como ASSESSOR PARLAMENTAR II, lotada no Gabinete do Vereador José Itamar Ribeiro da Silva, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 034/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. MARIA ZULENE RIBEIRO CAVALCANTE, como ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotada na Diretoria Geral, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 035/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sr. LUIZ EDILSON FROTA FILHO, como ASSESSOR PARLAMENTAR I, lotado no Gabinete do Vereador José Itamar Ribeiro da Silva, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 036/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sr. JOSÉ MARQUES DE ARAGÃO, como CHEFE DE GABINETE, lotado no Gabinete do Vereador José Crisóstomo Barroso Ibiapina, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 037/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. FRANCISCO ADERSO LIANDRO DE OLIVEIRA, como ASSESSOR DE TRANSPORTES DO VEREADOR, lotado no Gabinete do Vereador José Crisóstomo Barroso Ibiapina, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 038/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. PAULO CÉSAR FERREIRA, como ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado no portaria, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 039/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. JOÃO RAFAEL DANTAS, como ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR, lotado no gabinete do vereador Francisco Rogério Bezerra Arruda, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 040/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com

a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. JOSÉ ALONÇO BEZERRA, como ASSESSOR PARLAMENTAR I, lotado no gabinete do vereador José Sílvio Ávila Cunha, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 191/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear o Sr. DÁRIO LEITE COSTA, para o cargo de Assessor Parlamentar I, lotado no Gabinete do Vereador José Sílvio Ávila Cunha, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 192/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear o Sr. MARCOS VENÍCIUS DA SILVA VASCONCELOS, para o cargo de Assessor Parlamentar I, lotado no Gabinete do Vereador Estevão Ponte Filho, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 193/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear o Sr. BEETHOVEN FERNANDES LOPES, para o cargo de CHEFE DE GABINETE, lotado no Gabinete do Vereador José Crisóstomo Barroso Ibiapina, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 194/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear a Sra. MAYARA LEITÃO XIMENES, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR II, lotada no Gabinete do Vereador José Crisóstomo Barroso Ibiapina, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 195/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear a Sra. FRANCISCA JAQUELINE CUNHA SOBRINHO, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, lotada no Gabinete da Vereadora Christiane Marie Aguiar Coelho, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 196/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear a Sra. PRISCYLLA LIMA FROTA, para o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotada na Diretoria Geral, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 197/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear a Sra. MARIA DORACY FROTA DA PONTE, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, lotada no Gabinete do Vereador José Itamar Ribeiro da Silva, com atribuições e

vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 198/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear o Sr. JOSÉ MARQUES DE ARAGÃO, para o cargo de ASSESSOR DE TRANSPORTES, lotado no Gabinete do Vereador José Crisóstomo Barroso Ibiapina, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 199/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear o Sr. HENRILI BRITO DA SILVA para o cargo de ASSESSOR DE TRANSPORTES, lotado no Gabinete do Vereador Francisco Rogério Bezerra Arruda, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 200/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear a Sra. ANA KAMILA TEOFILO GOMES para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, lotado no Gabinete do Vereador José Sílvio Avila, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 201/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear o Sr. SAMUEL ASSIS DONATO PEIXOTO para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado no CPD, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE NOMEAÇÃO 202/2013 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1197/2013. RESOLVE: Nomear o Sr. LUIZ EDILSON FROTA, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, lotado no Gabinete do Vereador José Itamar Ribeiro da Silva, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1197/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicada em 07 de fevereiro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de julho de 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE JULHO DE 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - PRESIDENTE. O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO, ofício encaminhado à administração, expedido pela Assessoria Jurídica da Casa, fazendo referência a possível irregularidade no Processo Licitatório instaurado no dia 25 de janeiro de 2013, pela necessidade dos trabalhos do Poder Legislativo; CONSIDERANDO, que esta administração não pode se omitir da suspeita de irregularidade no Processo de Licitação, por parte da contratação da empresa vencedora, consequentemente, contratada; CONSIDERANDO, os termos do inciso III, § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º DETERMINO a interrupção da execução do Contrato 1802012013, oriundo do Processo Licitatório, sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013, para as devidas averiguações. Art. 2º DETERMINO o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 333, de 16 de janeiro de 2013, à abertura de procedimento administrativo para apurar de possível irregularidade no Processo Licitatório nº 01/2013, considerando a necessidade da URGÊNCIA DA MEDIDA, a fim de dar continuidade ao funcionamento do órgão público. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, EM 17 DE JULHO DE 2013. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - PRESIDENTE.

Anexos da Lei Nº 1254 (LDO) publicada a partir nas páginas 04, 05, 06, 07

Metas Fiscais

Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, estabelece a meta de resultado primário para o exercício de 2014 e indica as metas de 2015 e 2016. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado.

Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, os governos da União dos Estados e Municípios procuram criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, favorecendo a redução das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida pública. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são indicativos, por sofrerem influência de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos. No âmbito Municipal o governo vem atuando na melhoria da qualidade da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com o objetivo de aumentar o universo de contribuintes. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade. A política de valorização do salário mínimo praticada pelo Governo Federal tem contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Neste tocante, o Governo Municipal de Sobral, mantém uma política salarial para os servidores compatível com o crescimento real do SM.

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	386.559.336,31	428.151.984,89	467.320.662,99	510.464.815,07	559.034.583,83	612.570.569,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.044.214,76	31.218.392,17	33.782.225,67	36.458.321,19	39.353.677,28	42.565.148,44
IMPOSTOS	20.659.723,31	27.429.488,82	28.673.009,73	32.014.486,12	34.547.223,49	37.356.486,68
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	9.080.641,50	11.433.689,37	12.202.577,53	12.977.589,44	13.803.407,28	14.697.685,07
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	2.581.684,47	3.537.240,16	3.825.642,85	4.124.036,29	4.445.703,91	4.799.533,04
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.865.593,00	5.622.917,45	5.991.499,69	6.360.276,49	6.751.751,51	7.174.411,16
Imposto de Renda Ret. nas Fontes s/ Rend. do Trabalho	4.865.593,00	5.622.917,45	5.991.499,69	6.360.276,49	6.751.751,51	7.174.411,16
Imp. s/ Transm. Inter Vivos Bens Imóv. e Dir. - ITBI	1.643.364,03	2.273.531,76	2.385.434,99	2.493.256,65	2.605.951,86	2.723.740,88
Imposto sobre a Produção e a Circulação	11.569.081,81	15.995.799,45	17.470.432,21	19.036.896,67	20.743.816,22	22.658.781,61
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N	11.569.081,81	15.995.799,45	17.470.432,21	19.036.896,67	20.743.816,22	22.658.781,61
TAXAS	3.384.491,45	3.788.803,35	4.108.215,94	4.443.855,07	4.806.453,79	5.208.681,76
Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	670.806,51	1.087.951,81	1.159.267,06	1.229.402,71	1.303.781,57	1.382.660,36
Taxas pela prestação de Serviços	2.713.684,94	2.700.851,54	2.948.948,89	3.214.452,37	3.502.672,22	3.826.021,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	279.195,43	1.654.967,35	1.772.267,71	1.890.757,54	2.017.169,34	2.154.161,36
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	279.195,43	1.654.967,35	1.772.267,71	1.890.757,54	2.017.169,34	2.154.161,36
Outras Contribuições Econômicas	279.195,43	1.654.967,35	1.772.267,71	1.890.757,54	2.017.169,34	2.154.161,36
RECEITA PATRIMONIAL	6.807.139,28	4.737.431,30	5.025.666,28	5.308.821,14	5.607.957,09	5.926.906,36
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	226.278,65	267.140,71	285.928,93	304.724,93	324.757,42	346.262,55
Aluguéis	208.060,05	239.715,79	256.706,31	273.734,34	291.891,89	311.408,66
Outras Receitas Imobiliárias	18.218,60	27.424,92	29.222,62	30.990,59	32.865,52	34.853,89
RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	6.580.860,63	4.470.290,59	4.739.737,36	5.004.096,21	5.283.199,67	5.590.643,81
Remuneração de Depósitos Bancários	6.580.860,63	4.470.290,59	4.739.737,36	5.004.096,21	5.283.199,67	5.590.643,81
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	6.580.860,63	4.470.290,59	4.739.737,36	5.004.096,21	5.283.199,67	5.590.643,81
Receita de Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Vinc.	6.580.860,63	4.470.290,59	4.739.737,36	5.004.096,21	5.283.199,67	5.590.643,81
RECEITA INDUSTRIAL	32.672,62	47.804,89	50.434,16	52.955,87	55.603,66	58.383,84
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	32.672,62	47.804,89	50.434,16	52.955,87	55.603,66	58.383,84
Receita de Indústria Editorial e Gráfica	32.672,62	47.804,89	50.434,16	52.955,87	55.603,66	58.383,84
RECEITAS DE SERVIÇOS	17.711.622,54	19.350.246,48	21.134.121,52	23.029.086,10	25.093.960,32	27.410.509,27
Serv. Captação, Adução, Tratam., Reserv., Distr. Água	17.625.371,66	13.811.425,42	15.084.683,47	16.437.232,75	17.911.056,68	19.564.515,88
Tarifa de aneamento de Esgoto	4.577.272,79	4.577.272,79	4.999.245,85	5.447.496,98	5.935.939,98	6.483.916,28
Outros Serviços	86.250,88	961.548,27	1.050.192,20	1.144.356,37	1.246.963,66	1.362.077,11
TRANFERÊNCIAS CORRENTES	334.383.070,22	367.778.532,38	402.054.863,46	440.023.534,98	482.992.681,88	530.317.068,59
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	327.030.982,51	356.500.413,91	391.361.354,07	428.449.651,25	470.465.186,76	517.370.997,62
Transferência da União	178.418.717,03	199.854.065,21	218.281.543,66	238.203.058,85	259.834.425,58	283.652.938,49
Participação na Receita da União	73.595.559,42	75.599.739,44	82.595.824,54	90.194.178,07	98.491.547,29	107.552.239,33
Cota-Parte do Fundo de Participação Municipal	73.582.417,01	75.549.240,47	82.573.808,85	90.170.599,26	98.466.294,40	107.525.193,48
Cota-parte Imp. s/a Propriedade Territ. Rural	13.142,41	20.498,97	22.015,69	23.578,80	25.252,90	27.045,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transf. da Comp. Finan. p/ Explor. Recursos Naturais	961.230,38	1.455.953,90	1.543.433,91	1.629.274,33	1.719.894,25	1.815.704,68
Cota-Parte da Comp. Finance. de Rec. Minerais - CFEM		305.788,36	324.140,92	342.137,13	361.132,49	381.277,49
Cota Royalties - Comp. Financ. Petróleo - Lei 7980	34.794,45	38.494,13	41.202,00	43.956,67	46.895,52	50.080,33
Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP	926.435,93	1.111.671,41	1.178.091,00	1.243.180,53	1.311.866,25	1.394.346,86
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	94.687.351,97	111.842.325,15	122.241.424,54	133.487.635,60	145.768.498,08	159.179.199,90
Transf. Rec. Fundo nac. de Assist. Social - FNAS	2.564.074,70	3.056.919,62	3.297.613,83	3.549.056,88	3.819.672,47	4.110.922,50
Outras Transferências do FNAS	2.564.074,70	3.056.919,62	3.297.613,83	3.549.056,88	3.819.672,47	4.110.922,50
Transf. Recursos do Fundo Nacional da Educação - FNDE	5.853.002,88	7.275.619,94	7.917.566,08	8.604.414,93	9.350.847,93	10.162.033,99
Transferências do Salário Educação	2.369.670,68	2.784.235,74	3.029.895,82	3.292.739,28	3.578.384,42	3.889.809,26
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	2.538.420,00	3.165.612,00	3.444.921,86	3.743.768,83	4.068.540,78	4.421.486,69
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNATE	899.850,40	580.572,20	631.797,54	696.605,97	746.169,04	810.899,21
Outras Transferências Diretas do FNDE	75.061,80	745.200,00	810.950,96	881.300,85	957.753,69	1.040.838,83
Transf. Financeira ICMS - Des. - L.C n° 87/96	336.449,76	321.091,80	340.248,14	359.696,72	380.256,98	402.585,67
Transferência Financeira do ICMS - Des. L.C. n° 87/96	336.449,76	321.091,80	340.248,14	359.696,72	380.256,98	402.585,67
Outras Transferências da União	421.047,92	332.415,36	355.432,63	378.802,33	403.708,58	430.252,42
Outras Transferências da União - FEX	421.047,92	332.415,36	355.432,63	378.802,33	403.708,58	430.252,42
Transferências dos Estados	75.121.476,50	80.765.810,33	89.411.397,33	98.889.688,47	110.533.331,30	124.132.634,13
Participação na Receita dos Estados	74.215.379,22	79.360.163,99	87.928.440,44	97.332.583,74	108.899.371,33	122.415.926,17
Cota-Parte do ICMS	68.328.296,25	72.951.854,54	80.843.202,55	89.506.521,82	100.142.358,04	112.573.028,95
Cota-Parte do IPVA	5.107.953,70	5.904.761,51	6.543.491,37	7.244.704,99	8.105.575,18	9.111.720,22
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	388.441,01	282.791,20	306.752,07	332.145,31	371.613,31	417.741,67
Cota-parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	410.688,26	220.756,74	234.994,45	249.211,61	278.824,80	313.435,33
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)	362.736,61	329.945,08	347.986,56	365.385,89	383.655,18	402.837,94
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. p/Prod. Petr.	362.736,61	329.945,08	347.986,56	365.385,89	383.655,18	402.837,94
Outras Transferências dos Estados	543.360,67	1.075.801,26	1.134.970,33	1.191.718,85	1.251.304,79	1.313.870,03
Transferências Multigovernamentais	73.490.788,98	75.890.538,37	83.658.413,08	91.356.903,92	99.997.429,88	109.585.424,99
Transferências de Recursos do FUNDEB	28.921.840,21	30.394.081,56	34.125.903,73	37.527.449,38	41.498.270,16	46.011.463,17
Transf. de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	17.353.104,13	18.218.436,94	20.475.542,24	22.516.469,63	24.898.962,10	27.606.877,90
Transf. de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	11.568.736,08	12.145.624,62	13.650.361,49	15.010.979,75	16.599.308,06	18.404.585,27
Transf. de Receita de Complementação ao FUNDEB	44.568.948,77	45.516.476,81	49.532.509,35	53.839.454,54	58.499.159,72	63.573.961,82
Transferências de Convênios	7.352.087,71	11.278.118,47	10.693.509,39	11.573.883,73	12.527.495,11	12.946.070,98
Transf. de Convênios da União e suas Entidades	2.086.477,71	3.490.831,29	3.815.408,78	4.166.426,39	4.549.737,62	4.968.313,48
Transf. Conv. da União p/ Sistema Único de Saúde - SUS	158.707,80	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	1.927.769,91	3.490.831,29	3.815.408,78	4.166.426,39	4.549.737,62	4.968.313,48
Transf. Conv. Estados, Dist. Fed. e suas Entidades	5.265.610,00	7.787.287,18	6.878.100,60	7.407.457,34	7.977.757,49	7.977.757,49
Transf. Conv. dos Estados p/ Sistema Único de Saúde - SUS	4.434.051,02	7.074.774,60	6.118.882,82	6.601.509,71	7.122.203,78	7.702.663,39
Outras Transferências de Convênios dos Estados	831.558,98	712.512,58	759.217,78	806.947,63	855.553,71	909.111,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA				PREVISÃO			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.301.421,46	3.364.610,32	3.501.084,19	3.701.338,25	3.913.534,26	4.138.392,11		
MULTAS E JUROS DE MORA	1.065.808,11	1.273.860,49	1.285.546,68	1.363.322,57	1.445.803,59	1.533.274,70		
Multas e Juros de Tributos	67.397,18							
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	653.618,69	362.140,20	385.878,49	409.224,14	433.982,20	460.238,12		
Multas de Outras Origens	412.189,42	844.323,11	899.668,49	954.098,43	1.011.821,39	1.073.036,58		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	391.004,73	249.974,97	254.099,56	257.911,05	261.779,72	265.706,41		
Indenizações	-	18.894,77	19.206,53	19.494,63	19.787,05	20.083,86		
Outras Indenizações		18.894,77	19.206,53	19.494,63	19.787,05	20.083,86		
Restituições	391.004,73	231.080,20	234.893,02	238.416,42	241.992,66	245.622,55		
Outras Restituições	391.004,73	231.080,20	234.893,02	238.416,42	241.992,66	245.622,55		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.844.608,62	1.840.774,86	1.961.437,65	2.080.104,63	2.205.950,96	2.339.410,99		
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.844.608,62	1.840.774,86	1.961.437,65	2.080.104,63	2.205.950,96	2.339.410,99		
Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.292.345,01	751.579,68	800.846,73	849.296,89	900.679,36	955.170,46		
Receita da Dívida Ativa do ISQN	552.263,61	1.089.195,18	1.160.591,92	1.230.807,74	1.305.271,60	1.384.240,54		
RECEITAS DE CAPITAL	16.854.478,04	28.455.363,99	30.848.339,45	33.739.721,43	36.436.953,14	39.362.951,77		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3.650.000,00	452.692,08	600.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	3.650.000,00	452.692,08	600.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		
Operações de Crédito Internas - Contratuais	3.650.000,00	452.692,08	600.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		
Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	3.650.000,00	452.692,08	600.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.204.478,04	28.002.671,91	30.248.339,45	32.739.721,43	35.436.953,14	38.362.951,77		
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	563.052,62	660.238,81	735.036,44	818.307,80	915.330,46		
Transferências da União		459.363,18	511.403,86	569.340,16	633.840,00	708.991,24		
Outras Transferências da União		133.689,44	148.834,95	165.696,27	184.467,80	206.339,22		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	13.204.478,04	27.409.619,29	28.588.100,64	32.004.684,99	34.618.645,34	37.447.621,31		
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	9.977.198,16	26.853.107,96	28.082.007,73	31.466.824,68	34.035.500,91	36.813.861,40		
Transferências de Convênio da União para o SUS		118.710,00						
Outras Transferências de Convênios da União	9.977.198,16	26.834.397,96	28.082.007,73	31.466.824,68	34.035.500,91	36.813.861,40		
Transf. Conv. Estados, Dist. Fed. e suas Entidades	3.227.279,88	456.511,33	496.092,92	537.860,31	583.144,43	633.759,91		
Transf. Conv. dos Estados p/ Sistema Único de Saúde - SUS	232.252,24	6.000,00	6.485,37	6.993,84	7.542,17	8.133,50		
Outras Transferências de Convênios dos Estados	2.995.027,64	450.511,33	489.607,55	530.866,47	575.602,26	625.626,41		
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	(28.921.840,21)	(30.364.061,56)	(34.125.903,73)	(37.527.449,38)	(41.498.270,16)	(46.011.463,17)		
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	(28.921.840,21)	(30.364.061,56)	(34.125.903,73)	(37.527.449,38)	(41.498.270,16)	(46.011.463,17)		
Dedução das Transferências da União	(14.160.902,02)	(15.178.166,25)	(16.587.214,53)	(18.110.774,96)	(19.774.360,86)	(21.560.965,00)		
Dedução da Part. nas Receitas de Transferências da União	(14.093.612,06)	(15.113.947,89)	(16.519.164,91)	(18.038.835,61)	(19.698.309,46)	(21.510.447,87)		
Ded. de Rec. do FPM - FUNDEB e Red. Finan.	(14.090.983,58)	(15.109.948,09)	(16.514.761,77)	(18.034.119,85)	(19.693.258,88)	(21.505.038,70)		
Ded. de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	(2.628,48)	(4.099,79)	(4.403,14)	(4.715,76)	(5.050,58)	(5.409,17)		
Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMS - L.C 87/96	(67.289,95)	(64.218,36)	(68.049,63)	(71.939,34)	(76.051,40)	(80.517,13)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		PREVISÃO			
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMS - Deson - L.C. 87/96	(67.288,95)	(64.218,36)	(68.049,63)	(71.930,34)	(76.051,40)	(80.517,13)
Dedução das Transferências dos Estados	(14.760.938,19)	(15.185.895,31)	(17.538.689,20)	(19.416.674,43)	(21.723.909,31)	(24.420.498,17)
Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	(14.760.938,19)	(15.185.895,31)	(17.538.689,20)	(19.416.674,43)	(21.723.909,31)	(24.420.498,17)
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-ICMS	(13.665.659,25)	(13.948.384,77)	(16.168.640,51)	(17.901.304,36)	(20.028.471,61)	(22.514.605,79)
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-IPVA	(1.021.590,74)	(1.180.952,30)	(1.308.698,27)	(1.448.941,00)	(1.621.115,04)	(1.822.344,04)
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - IPI Export	(73.688,20)	(56.558,24)	(61.350,41)	(66.429,06)	(74.322,66)	(83.548,33)
RECEITA TOTAL	374.491.974,14	426.243.287,32	464.043.098,71	506.677.087,12	553.973.266,81	605.922.058,58

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESA
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2011		2012		2013		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	327.726.727,26	384.269.918,58	410.401.582,00	448.092.490,58	489.823.970,73	535.643.171,48		
Pessoa e Encargos Sociais	89.383.492,87	103.730.674,02	113.220.279,40	123.673.044,15	135.440.302,11	148.410.752,14		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	-	-	-	-	-	-		
Aplicações Diretas	89.383.492,87	103.730.674,02	113.220.279,40	123.673.044,15	135.440.302,11	148.410.752,14		
Aplicações Diretas- Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-		
Juros e Encargos da Dívida	-	-	40.000,00	43.692,89	47.850,19	52.432,57		
Aplicações Diretas	-	-	40.000,00	43.692,89	47.850,19	52.432,57		
Outras Despesas Correntes	238.343.234,39	280.539.244,56	297.141.302,60	324.375.753,54	354.335.818,43	387.179.986,77		
Transferência da União	-	-	-	-	-	-		
Transferência a Estado e ao Distrito Federal	-	-	-	-	-	-		
Transferência a Municípios	-	-	-	-	-	-		
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	-	-	-	-	-	-		
Transf. A Inst. Privadas com fins Lucrativos	-	-	-	-	-	-		
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais	-	-	-	-	-	-		
Aplicações Diretas	238.343.234,39	280.539.244,56	297.141.302,60	324.375.753,54	354.335.818,43	387.179.986,77		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-		
DESPESAS DE CAPITAL (II)	37.366.665,16	48.411.683,97	52.940.535,72	57.818.899,31	63.310.744,21	69.360.031,24		
Investimentos	32.464.986,16	43.328.995,74	47.292.867,32	51.659.057,01	56.574.319,30	61.992.162,96		
Transferências a União	-	-	-	-	-	-		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	-	-	-	-	-	-		
Transferências ao Municípios	-	-	-	-	-	-		
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	-	-	-	-	-	-		
Trans. A Inst. Privadas com Fins Lucrativos	-	-	-	-	-	-		
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais	-	-	-	-	-	-		
Aplicações Diretas	32.464.986,16	43.328.995,74	47.292.867,32	51.659.057,01	56.574.319,30	61.992.162,96		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-		
Inversões Financeira	-	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	-	-	-	-	-	-		
Transferências a Municípios	-	-	-	-	-	-		
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	-	-	-	-	-	-		
Aplicações Diretas	-	-	100.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00		
Aplicações Diretas- Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-		
Amortização da Dívida	4.901.679,00	5.082.688,23	5.547.668,39	6.059.842,30	6.636.424,91	7.267.868,28		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESA
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2011		2012		2013		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2015	2016
Aplicações Diretas	4.901.679,00	5.082.688,23	5.547.668,39	6.059.842,30	6.636.424,91	7.267.868,28		
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	700.980,99	765.697,22	838.551,88	918.855,85		
Total	365.093.392,42	432.681.602,55	464.043.098,71	506.677.087,12	553.973.266,81	605.922.058,58		

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
2014

EPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	30.343.673,92	34.401.129,02	29.453.460,63	24.393.618,33	18.757.193,42	12.489.325,13
DEDUÇÕES (II)	43.990.617,66	37.314.031,43	39.179.733,00	43.677.756,39	48.374.084,31	53.268.584,99
Ativo Disponível	65.548.933,39	59.835.265,12	62.827.028,38	68.481.460,93	74.644.792,41	81.362.823,73
Haveres Financeiros	205.269,56	617.990,61	648.890,14	707.290,25	770.946,38	840.331,55
(-) Restos a Pagar Processados	21.763.585,29	23.139.224,30	24.296.185,52	25.510.994,79	27.041.654,48	28.934.570,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-13.646.943,74	-2.912.902,41	-9.726.272,37	-19.284.138,06	-29.616.890,89	-40.779.259,86
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.006.538,52	2.145.661,45	2.188.574,68	2.232.346,17	2.276.993,10	2.322.532,96
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-15.653.482,26	-5.058.563,86	-11.914.847,05	-21.516.484,23	-31.893.883,99	-43.101.792,81
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	228.280,31	(5.286.844,17)	(6.628.002,88)	(14.888.481,35)	(17.005.402,64)	(26.096.390,17)

Notas:

1. O cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

* Refere-se ao valor previsto na Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2010 (-R\$ 15.881.762,57)

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9588/0

ANEXO II - DEMONSTRATIVOS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de de crédito adicional com a Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas: Calamidades e Emergências	2.000.000,00	Cancelamento de dotação	2.000.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.200.000,00	SUBTOTAL	2.200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Redução no crescimento do PIB de 5,5% para 2,0%	4.129.266,33	Cancelamento de dotação	4.129.266,33
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	4.129.266,33	SUBTOTAL	4.129.266,33
TOTAL	6.329.266,33	TOTAL	6.329.266,33

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9588/0

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	506.677.087,12	482.549.606,78	0,48%	553.973.266,81	502.470.083,28	0,48%	605.922.058,58	523.418.255,98	0,47%
Receitas Primárias (I)	500.672.990,91	476.831.419,92	0,48%	547.690.067,14	496.771.035,96	0,47%	599.341.414,77	517.733.648,43	0,47%
Despesa Total	505.911.389,89	481.820.371,33	0,48%	553.134.714,94	501.709.492,01	0,48%	605.003.202,72	522.624.513,74	0,47%
Despesas Primárias (II)	499.807.854,70	476.007.480,67	0,48%	546.450.439,83	495.646.657,44	0,47%	597.682.901,87	516.300.962,64	0,46%
Resultado Primário (III) = (I - II)	865.136,21	823.939,25	0,00%	1.239.627,31	1.124.378,51	0,00%	1.658.512,90	1.432.685,80	0,00%
Resultado Nominal	-14.888.481,35	-14.179.508,05	-0,01%	-17.005.402,64	-15.424.401,49	-0,01%	-26.096.390,17	-22.543.043,02	-0,02%
Dívida Pública Consolidada	24.393.618,33	23.232.017,46	0,02%	18.757.193,42	17.013.327,36	0,02%	12.489.325,13	10.788.748,63	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	-19.284.138,06	-18.365.845,77	-0,02%	-29.616.890,89	-26.863.393,10	-0,03%	-40.779.259,86	-35.226.657,90	-0,03%

Nota:

1. O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	5,0	5,5	5,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,0	10,5	10,5
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	2,10	2,15	2,30
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE	5,5	5,0	5,0
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milhares) - Fonte IPECE	104.827.000,00	116.122.000,00	128.634.000,00

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	2014	2015	2016
Receita Total (Valor Corrente)	506.677.087,12	553.973.266,81	605.922.058,58
Inflação média (% anual) projetada com base no INPC do IBGE	5,00	5,00	5,00
Índice para Deflação	1,050	1,103	1,158

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2012		II - Metas Realizadas 2012		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	424.237.545,81	0,46%	426.243.287,32	0,45%	2.005.741,51	0,47%
Receitas Primárias (I)	411.629.140,05	0,45%	421.320.304,65	0,45%	9.691.164,60	2,35%
Despesa Total	423.776.687,54	0,46%	432.681.602,55	0,46%	8.904.915,01	2,10%
Despesas Primárias (II)	418.864.268,30	0,46%	427.598.914,32	0,45%	8.734.646,02	2,09%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.235.128,25	-0,01%	-6.278.609,67	-0,01%	956.518,58	-13,22%
Resultado Nominal	2.452.563,55	0,00%	-5.286.844,17	-0,01%	-7.739.407,72	-315,56%
Dívida Pública Consolidada	36.769.657,28	0,04%	34.401.129,02	0,04%	-2.368.528,26	-6,44%
Dívida Consolidada Líquida	3.962.811,38	0,00%	-5.058.563,86	-0,01%	-9.021.375,24	-227,65%

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

Especificação	Valor - Em R\$
Previsão do PIB Estadual 2012	92.000.000.000,0
Valor Realizado do PIB Estadual 2012	94.600.000.000,0

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	374.491.974,14	426.243.287,32	13,82%	464.043.098,71	8,87%	506.677.087,12	9,19%	553.973.266,81	9,33%	605.922.058,58	9,38%	
Receitas Primárias (I)	364.261.113,51	421.320.304,65	15,66%	458.703.361,36	8,87%	500.672.990,91	9,15%	547.690.087,14	9,39%	599.341.414,77	9,43%	
Despesa Total	365.093.392,42	432.681.802,55	18,51%	463.342.117,72	7,09%	505.911.389,89	9,19%	553.134.714,84	9,33%	605.003.202,72	9,38%	
Despesas Primárias (II)	360.191.713,42	427.598.914,32	18,71%	457.754.449,33	7,05%	499.807.854,70	9,19%	546.450.439,83	9,33%	597.682.901,87	9,38%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.069.400,09	-6.278.609,67	-254,29%	948.912,03	-115,11%	865.136,21	-8,83%	1.239.627,31	43,29%	1.658.512,90	33,79%	
Resultado Nominal	228.280,31	-5.286.844,17	-2415,94%	-6.628.002,88	25,37%	-14.888.481,35	124,63%	-17.005.402,64	14,22%	-26.096.390,17	53,46%	
Dívida Pública Consolidada	30.343.673,92	34.401.129,02	13,37%	29.453.460,63	-19,38%	24.393.618,33	-17,85%	18.757.193,42	-23,11%	12.489.325,13	-33,42%	
Dívida Consolidada Líquida	-15.653.482,26	-5.058.563,86	-67,68%	-9.726.272,37	92,27%	-19.284.138,06	98,27%	-29.616.890,89	53,58%	-40.779.259,86	37,69%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	423.561.657,51	452.670.371,14	6,87%	464.043.098,71	2,51%	480.262.641,82	3,50%	500.088.708,48	4,13%	520.937.600,74	4,17%	
Receitas Primárias (I)	411.990.247,22	447.442.163,54	8,61%	458.703.361,36	2,52%	474.571.555,37	3,46%	494.416.870,86	4,18%	515.279.934,46	4,22%	
Despesa Total	412.931.579,63	459.507.861,91	11,28%	463.342.117,72	0,83%	479.536.862,46	3,50%	499.331.721,90	4,13%	520.147.620,31	4,17%	
Despesas Primárias (II)	407.387.633,63	454.110.047,01	11,47%	457.754.449,33	0,80%	473.751.521,04	3,49%	493.297.621,15	4,13%	513.854.038,64	4,17%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.602.613,59	-6.667.883,47	-244,87%	948.912,03	-114,23%	820.034,32	-13,58%	1.119.049,70	36,46%	1.425.895,82	27,42%	
Resultado Nominal	258.191,88	-5.614.628,51	-2274,60%	-6.628.002,88	18,05%	-14.112.304,60	112,92%	-15.351.300,06	8,78%	-22.436.203,95	46,15%	
Dívida Pública Consolidada	34.319.605,51	36.533.999,02	6,45%	29.453.460,63	-19,38%	23.121.913,11	-21,50%	16.932.893,48	-26,77%	10.737.617,12	-36,59%	
Dívida Consolidada Líquida	-17.704.558,04	-5.372.194,82	-69,66%	-9.726.272,37	81,05%	-18.278.803,85	87,93%	-26.736.078,44	46,27%	-35.059.708,92	31,13%	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Índices de Inflação		5,91%	6,50%	6,20%	5,50%	5,00%	5,00%
Fator de Multiplicação do Vr. Corrente		1,13103	1,0620	0	1,0550	1,10775	1,163138

* Inflação média projetada com base no IPCA do IBGE

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	91.117.095,82	42,55%	85.549.933,39	41,77%	48.972.107,88	45,79%
Reservas	21.890.081,19	11,49%	21.198.956,07	13,51%	8.997.747,56	8,41%
Resultado Acumulado	87.834.073,82	45,97%	70.171.083,95	44,72%	48.972.107,88	45,79%
TOTAL	190.850.250,42	100,00%	156.918.953,41	100,00%	106.941.963,32	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	43.100,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	43.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	43.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	43.100,00
Investimentos	0,00	0,00	43.100,00
Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a - II) + III)	(h) = ((b - II) + III)	(i) = ((c - II) + III)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sobral

Notas:

- No período 2009 a 2011 foi observado uma gradual redução das receitas de alienação de bens imóveis
- Os recursos de alienação de bens é aplicado em investimentos
- No período 2010 a 2012 não houve alienação de bens imóveis

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
Receita da Dívida Ativa	Remissão	Contribuintes Inadimplentes	220.000,00	239.800,00	261.382,00	Recuperação de Créditos Fiscais Extra-Judiciais
TOTAL			220.000,00	239.800,00	261.382,00	-

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	11.059.692,67
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.211.938,53
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.847.754,13
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.847.754,13
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.539.101,65
Novas DOCC	3.539.101,65
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.308.652,48

O aumento permanente da receita representa o crescimento real dos impostos e da receita de participação do Município na arrecadação da União e Estado.
As novas despesas obrigatórias de caráter continuado representam os gastos que serão dispendidos com a manutenção e funcionamento dos novos equipamentos públicos.

Sobral - Ce, 15 de abril de 2013

José Maria de Souza Rosa
Secretário da Gestão

Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0

José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal